



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

Camar
- 0001

1

LEI N.º 452/2002

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A
CONCEDER CESSÃO DE USO A EMPRESA
ARANTES & BORGES LTDA. O IMÓVEL
MUNICIPAL ABAIXO DESCRITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Araporã - MG., por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em cessão de uso, gratuitamente, à empresa BORGES & ARANTES LTDA. pelo período de 30 (trinta) meses, imóvel de sua propriedade localizado na Rua Sérgio Gomes Martins nº 100, edificado com a finalidade de implantação do Programa de Geração de Renda – PROGER.

Parágrafo único – Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o Município deverá assinar termo de cessão com a cessionária, onde deverá constar todas as exigências constantes desta Lei.

Art. 2º - Fica a cessionária responsável pelo pagamento de todas as despesas para funcionamento, manutenção e administração do imóvel.

Parágrafo único – Todos os reparos e consertos que por ventura sejam necessários correrão por conta da cessionária, que deverá devolver o imóvel nas mesmas condições recebidas.

Art. 3.º - Fica a cessionária obrigada:

- a. promover, gratuitamente, no local cursos de aperfeiçoamento e treinamento de costura em todas as suas etapas;
- b. manter cursos para, no mínimo, 15 (quinze) alunos, que poderão ser aproveitados para contratação pela própria empresa;
- c. apresentar, mensalmente, relatório de suas atividades de ensino e aproveitamento de mão de obra à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0002

2

- d. permitir a fiscalização mensal da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social para verificação do real cumprimento das exigências constantes deste artigo.

Parágrafo único – O descumprimento a qualquer exigência constante do caput deste artigo levará a imediata rescisão da presente cessão, e ainda o pagamento de multa que corresponderá a um aluguel por cada mês que fora utilizado o imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã, 25 de janeiro de 2002.


WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal